



Estado do Acre
Município de Feijó
Prefeitura Municipal de Feijó

LEI COMPLEMENTAR Nº 789 DE 12 DE JULHO DE 2018.

“Altera o inciso I, alínea “a” – Pessoa Física e inciso II, alíneas “a” - Pessoa Jurídica do art. 2º da Lei 775/2018, que Institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Feijó-AC- REFIS MUNICIPAL.”

O PREFEITO DE FEIJÓ-ESTADO ACRE, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a **Câmara Municipal de Vereadores** aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. - Alterar o inciso I – Pessoa Física, alínea “a” do art. 2º da Lei Municipal n.º 775/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

I – Pessoa Física:

a) redução de 100% (cem por cento) da multa de mora, juros de mora e da multa de inscrição em dívida ativa em até 03 (três) parcelas, até o mês de outubro de 2018; 80% (oitenta por cento) em até 3 (três) parcelas, até o mês de novembro de 2018; 70% (setenta por cento) em até 3 (três) parcelas, até o mês de dezembro de 2018;

Art. 2º. - Alterar o inciso II – Pessoa Jurídica, alíneas “a” do art. 2º da Lei Municipal n.º 775/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

II – Pessoa Jurídica

a) redução de 100% (cem por cento) da multa de mora, juros de mora e da multa de inscrição em dívida ativa em até 3 (três) parcelas, até o mês de outubro de 2018; 80% (oitenta por cento) em até 3 (três) parcelas, até o mês de novembro de 2018; 70% (setenta por cento) em até 3 (três) parcelas, até o mês de dezembro de 2018;

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Feijó-AC, 12 de julho do ano de 2018.

Kiefer Roberto Cavalcante Lima
Prefeito de Feijó

